



Gestão de Contratos TERMO 144/2023 DE CONTRATO

fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

- **4.2.** O Hospital do Servidor Público Municipal se reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:
- **4.2.1.** Embalagens de papelão ou similar que contenham diversos materiais, não proporcionando uma condição adequada de identificação e conferência no ato do recebimento;
- **4.2.2.** Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
- **4.3.** Os materiais após serem recebidos, ficam sujeitos à substituição pela empresa fornecedora, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações;
- **4.4.** Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitada à contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médico-hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da contratante, ficando a contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao fabricante do produto ofertado;
- **4.5.** Caso o lote não seja rejeitado, somente os materiais reprovados deverão ser substituídos pela contratada no prazo determinado pelo Hospital do Servidor Público Municipal, a contar da data da intimação, os quais serão, obrigatoriamente, testados;
- **4.6.** Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela contratada;
- **4.7.** Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, todo o lote para o item do objeto do edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo determinado pelo Hospital do Servidor Público Municipal, contados da data da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 4.3;
- **4.7.1.** Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicos (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- **4.8.** O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos materiais/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE



Estler Jucas





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Gestão de Contratos TERMO 144/2023 DE CONTRATO

- 5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.
- 5.2 Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.
- 5.3 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo Hospital do Servidor Público Municipal, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante;
- **6.2.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;
- **6.3.** Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, nos prazos estipulados pela contratante;
- **6.4.** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- **6.5.** Atender prontamente às solicitações do Hospital do Servidor Público Municipal com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela unidade requisitante;
- **6.6.** Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização;
- **6.7.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, ou por seu empregado ou preposto;
- **6.8.** Fornecer relatório à Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão e/ou Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME) do Hospital do Servidor Público Municipal contendo nome e Registro Hospitalar (RH) do paciente, nome e CRM do médico, especificação e quantitativo de material utilizado no procedimento/cirurgia;
- 6.9. A contratada deverá oferecer e disponibilizar todos os materiais a elas adjudicados, bem como, todos os instrumentais e equipamentos necessários (garrote pneumático, perfurador, serra etc.) à sua adequada aplicação sem ônus à contratante, DEVIDAMENTE LIMPOS, SEM QUALQUER TIPO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato dela decorrente, obrigando-se a efetuar a troca imediata, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso; A empresa deverá enviar instrumentador no dia da realização do procedimento, quando solicitado pelo Médico-Cirurgião;



Estler Juras







Gestão de Contratos TERMO 144/2023 DE CONTRATO

- **6.10.** No caso de duas cirurgias semelhantes com o mesmo material e no mesmo horário a empresa vencedora deverá fornecer outra caixa semelhante para a realização da cirurgia;
- **6.11.** O instrumental deverá ser específico para cada procedimento, compatível com o produto ofertado e colocado a disposição sem qualquer ônus para a contratante;
- **6.12.** Os materiais, instrumentais e ferramentas deverão ser entregues devidamente acondicionados em caixas/embalagens adequadas;
- **6.13.** A empresa deverá disponibilizar um profissional instrumentador para todas as cirurgias eletivas, urgências ou emergenciais;
- **6.14.** O instrumentador cirúrgico deverá cumprir as normas e rotinas internas de assepsia cirúrgica, acatar as orientações complementares relacionadas ao ato anestésico-cirúrgico e movimentação dos produtos, bem como cumprir as rotinas padronizadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado referentes ao processamento de artigos;
- **6.15.** É de responsabilidade do instrumentador a conferência dos produtos em consignação/comodato que serão utilizados no ato cirúrgico, e também na transferência dos mesmos do Centro Cirúrgico para o Centro de Material Esterilizado;
- **6.16**. A contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **6.17.** A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **6.18.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.19.** A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- **6.20**. A contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Termo de Referência;
- **6.21.** A contratada deverá proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos materiais e/ou acompanhar os procedimentos cirúrgicos;
- **6.22.** A contratada deverá acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estler Juxad





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Gestão de Contratos

TERMO 144/2023 DE CONTRATO

- 7.1 O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.
- 7.2 Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VIII - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1** O preço total do presente contrato é de R\$ 1.024.589,72 (um milhão, vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), onerando a dotação 02.10.1010.302.3026.2507.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0.00.1.500.9001.36.03, conforme Nota de Empenho nº 1.915/2023 no valor de R\$ 775.232,55 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.
- **8.2** No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.
- **8.2.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- **8.2.2** Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **8.3** Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- **8.4** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.
- 8.5 Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.
- **8.6** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA IX- DAS PENALIDADES

9.1.Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.



Estler Jurad









Gestão de Contratos TERMO 144/2023 DE CONTRATO

- 9.2. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 9.3. Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:
- **9.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em receber nota de empenho, ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;
- 9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.
 - 9.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 9.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 9.3.5. Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- **9.3.6.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- **9.3.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.5. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 9.6. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 9.7. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 9.8. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

9.9.PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:



Estler Juras

12





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Gestão de Contratos TERMO 144/2023 DE CONTRATO

9.9.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 10.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 10.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- **10.4**. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 10.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 10.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2 Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.
- 11.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por

S

Estler Nexad

13





Gestão de Contratos TERMO 144/2023 DE CONTRATO

conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4 - Quando do encerramento do contrato, os materiais e instrumentais entregues em consignação e não utilizados serão devolvidos à Contratada, devendo ser por ela retirados.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

> Hospital do Servidor Público Municipal Superintendente

> > MARCO ANTONIO MUNIZ DE

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MUNIZ DE OLIVEIRA:69400873891 OLIVEIRA:69400873891 Dados: 2023.05.17 11:47:48 -03'00'

- SR. MARCO ANTONIO MUNIZ DE OLIVEIRA -Ortocir Ortopedia Cirurgia Ltda. Representante Legal

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger

RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra RG 8.036.816 - CPF 118.187.998